



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Disciplina todo o processo eleitoral a ser observado pela Assembleia Geral na escolha da
Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo

Maio de 2022



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1. A Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no início de cada ano elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos e o Conselho Deliberativo com mandato de 4 (quatro) anos (arts. 19, 25 e 36 do Estatuto).

Art.2. A Assembleia referida no artigo anterior será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias (art. 24 do Estatuto).

Parágrafo único. Deverá constar obrigatoriamente no edital de convocação a data, o local e a hora da votação.

Art.3. As deliberações da Assembleia, referente a eleição que trata este regulamento serão tomadas por maioria simples de votos (art. 16 do Estatuto).

Art.4. Poderá votar o associado **mantenedor**, cuja proposta de admissão tenha sido aceita até a data da realização da respectiva Assembleia e que esteja quite com a Tesouraria da Associação e que não esteja suspenso (art. 12 e 13 do Estatuto).

Art.5. Só poderão candidatar-se pessoas físicas que não exerçam nenhum cargo público ou possua vínculo de parentesco até segundo grau nos termos do art. 39, inciso III da Lei 13.019/14, sendo necessário ainda que não tenha incorrido em nenhuma das infrações mencionadas no inciso VII, alíneas “a”, “b” ou “c” da meama Lei 13.019/14 e admitidos a pelo menos 10 (dez) meses, desde que quites com suas contribuições, e em pleno exercício de seus direitos sociais e que estejam em conformidade ao Código de Ética da AACF , cumprindo as deliberações no documento em questão.

Art.6. Será obrigatório o registro prévio a ser feito com antecedência máxima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição (art. 26 do Estatuto).



- Art.7.** Cada candidato poderá integrar apenas uma chapa.
- Art.8.** Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as chapas interessadas deverão requerer o registro junto à Diretoria Executiva, em exercício com a antecedência mínima de dez (10) dias anteriores à data da respectiva Assembleia.
- Art.9.** A Diretoria Executiva deferirá o registro, se forem observadas as exigências do Estatuto, deste Regulamento e do Código de Ética, determinando, no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar do registro das chapas supracitadas, a afixação da notícia do deferimento ou indeferimento na sede social e sua publicação no sítio eletrônico da Associação, no mesmo prazo encaminhará os registros para as providências do Conselho Deliberativo.
- Art.10.** A Secretaria da Associação atribuirá a cada chapa uma designação numérica ordinal crescente, de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.
- Art.11.** A eleição será feita por votação secreta.
- Art.12.** A cédula ou mecanismo eletrônico deverá conter os nomes de todos os integrantes da chapa, sendo organizada em ordem crescente conforme o número do registro, sendo indicado na frente de cada nome o seu município de origem.
- Art.13.** Se na cédula de votação física ou eletrônica, se houver qualquer rasura ou comprometimento da informação, o voto será considerado nulo.
- Art.14.** Na hipótese de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação e condução, considerando-se eleita a aludida chapa.



ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO

Art.15. Na hora, dia e local designados pelo edital de sua convocação, instalar-se-á a Assembleia.

Art.16. À hora estabelecida, o Presidente declarará aberta a sessão, resolvendo as questões de ordem, que acaso se tenham suscitado, e dando posse aos Mesários, em número mínimo de dois, já designados pela Diretoria Executiva, ou, na omissão deste, designados no próprio ato pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá servir como membro da Mesa Receptora, o mesmo sucedendo quanto a qualquer parente seu, até o colateral de quarto grau, inclusive.

Art.17. Em seguida, a Mesa Receptora por meio da secretaria da assembleia examinará a urna receptora e os elementos necessários ao prosseguimento da(s) eleição(ões), e tomará as medidas necessárias para a sua regularidade, se o caso, declarado no momento oportuno, abertos os trabalhos de votação.

Parágrafo único – em caso de votação eletrônica o mesmo procedimento de checagem, porém por meio dos mecanismos ou ferramenta escolhida para que a votação seja feita em segurança. Todo esse procedimento deverá ser feito com dupla verificação e com sistema de segurança devidamente atribuído ao mecanismo escolhido.

DA VOTAÇÃO

Art.18. Os associados votantes devem conservar-se em fila, pela ordem de assinatura do livro de presença, e nela permanecerão até sua chegada à Mesa Receptora.

Art.19. Apresentando-se à Mesa Receptora, para votar, o associado declinará o seu nome e sua representatividade e/ou a declaração de indicação pelo município associado caso não seja o representante legal a votar.



Art.20. Admitido a votar e após ter assinado a lista específica de presença à votação, o associado receberá um envelope, rubricado pela Mesa Receptora, no qual deverá colocar a cédula com o seu voto, que será preenchido na cabine de votação e o inserirá na urna, se retirando em seguida.

Parágrafo único – em caso de ambiente virtual as orientações serão transmitidas anteriormente e no ato da votação o sistema será liberado para que a votação ocorra de maneira segura e desta forma também sigilosa.

Art.21. No recinto em que estiver instalada a Mesa Receptora, será vedada a aliciação de votos ou qualquer sugestão ao eleitor, com a finalidade de obter-lhe a adesão.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia velará pela disciplina e boa ordem da votação.

Art.22. A Mesa Receptora e o Presidente da Assembleia decidirão soberanamente, por maioria de votos, todas as questões eventualmente suscitadas no decorrer da votação.

Art.23. A votação será sempre em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

DA APURAÇÃO

Art.24. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, para ela designando o Presidente dois ou mais escrutinadores, no caso de não os ter designado o Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os membros da Mesa Receptora *não* poderão servir como escrutinadores.



Art.25. Verificada a integridade da urna receptora, o Presidente da Assembleia determinará a retirada de seu lacre, efetuando-se em seguida a contagem do número de votos, cujo total deverá coincidir com o número de assinaturas dos votantes na lista de votantes.

Art.26. Feita a conferência e sendo exato o número de votos colhidos, abrir-se-ão os envelopes, procedendo-se à contagem dos votos, para apuração do resultado da eleição.

Art.27. Terminada a contagem dos votos apurados, classificar-se-ão, por ordem numérica decrescente de votos, as chapas que concorreram à eleição.

§1º - Se se verificar empate entre as chapas mais votadas, considerar-se-á eleita aquela cujos integrantes ostentem, na média, admissão mais antiga na Associação.

§2º - Permanecendo o empate, será proclamado vencedora a chapa que ostentem a maior média de idade dos candidatos.

Art.28. Imediatamente após o término da apuração, o Presidente proclamará o resultado, e convocará os eleitos para a posse, na forma estatutária

Art.29. O Presidente determinará a lavratura de ata circunstanciada dos trabalhos da Assembleia, a ser assinada por todos os membros da Mesa Receptora e pelos escrutinadores.

Art.30. Lavrada e assinada a ata, o Presidente, e declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Art.31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos do artigo 20, IX do Estatuto Social da Associação dos Amigos do Caminho da Fé.



Águas da Prata, 02 de maio de 2022

Paulo Sergio Miranda
Presidente do Conselho Deliberativo

Ana Maria Costa Mancini Grings
Presidente da Diretoria Executiva